

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 420, publicada no D.O.U. de 23/4/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Obras Sociais e Educacionais de Luz		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201615460		
PARECER CNE/CES Nº: 1049/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), situada na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615460, em 16 de dezembro de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Universidade Santo Amaro - UNISA, código e-MEC nº 375, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada para a oferta de cursos superiores pelo Decreto nº 1.364, de 16/03/1970, DOU de 17/03/1970, foi recredenciada pela Portaria nº 1662 de 28/11/2011, DOU de 29/11/2011. A Portaria nº 1.176 de 08/04/2005, DOU de 11/04/2005 credenciou a IES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância – EAD

A UNISA está situada na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Jardim das Imbuías. São Paulo - SP. CEP:04829-300. Atualmente, a UNISA possui quatro campi presenciais, todos localizados na cidade de São Paulo. São eles:

Campus I - Interlagos: Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías – CEP.: 04829-300;

Campus II - Metrô Adolfo Pinheiro: Rua Isabel Schimdt, nº 349, Bairro Santo Amaro – CEP.: 04743-030;

Campus III – Metrô Largo Treze: R. Humboldt, nº 29 – Santo Amaro – CEP.: 04743-070;

Campus IV – Metrô Marechal Deodoro: Rua Gabriel dos Santos, nº 30, Bairro Santa Cecília - 01231-010.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 10/10/2019 verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) - CI 5 (2018) e CI – EAD 4 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Consulta realizada em 10/10/2019

São 13 (treze) processos de Reconhecimento EAD:

201907733 - EDUCAÇÃO FÍSICA, SEC MANIFESTAÇÃO;

201907735 – GESTÃO AMBIENTAL, SEC MANIFESTAÇÃO;

201907737 – AGRONEGÓCIO, INEP - AVALIAÇÃO;

201907741 – GESTÃO HOSPITALAR, INEP - AVALIAÇÃO;

201907742 – PROCESSOS ESCOLARES, INEP - AVALIAÇÃO;

201907744 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INEP - AVALIAÇÃO;

201907745 - ESTÉTICA E COSMÉTICA, INEP - AVALIAÇÃO;

201817745 - LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA, PAR PÓS PROT COMP;

201817747 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CTA -

RECURSO

201801542 – MARKETING, DESPACHO SANEADOR;

201801550 - GESTÃO COMERCIAL, DESPACHO SANEADOR ;

201716467 - ENGENHARIA CIVIL, CTA - RECURSO;

201716470 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARECER

FINAL

São 2 (dois) processos solicitando Renovação de Reconhecimento EAD:

201710629 – GESTÃO FINANCEIRA - fase: PARECER FINAL;

201710630 – LOGÍSTICA – fase: CTA - RECURSO.

03 (três) processos solicitando autorização presencial:

201901573 – DIREITO – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201901574 – ENFERMAGEM – fase: DESPACHO SANEADOR;

201901575 - PSICOLOGIA – fase: DESPACHO SANEADOR;

Aditamento - Credenciamento de Campus fora de Sede - 201902960 - INEP – AVALIAÇÃO;

201903214 – Autorização Vinculada Credenciamento de Campus fora de Sede - INEP – AVALIAÇÃO;

05 (cinco) processos de Reconhecimento presencial:

201905052 – NUTRIÇÃO – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201817741 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – fase:

PARECER FINAL;

201817743 - GESTÃO HOSPITALAR – fase: PARECER FINAL ;

201817744 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – fase:

REABERTURA;

201715502 - ENGENHARIA QUÍMICA – fase: PARECER FINAL;

São 10 (dez) processos solicitando Renovação de Reconhecimento presencial:

201813435 - ODONTOLOGIA – fase: REABERTURA;;

201806527 - MEDICINA – fase: REABERTURA;

201721513 - COMUNICAÇÃO SOCIAL – fase: PARECER FINAL;

201721514 – DIREITO – fase: PARECER FINAL;

201713650 – PSICOLOGIA – fase: PARECER FINAL;

201710405 - COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA – fase: PARECER FINAL;

201710407 – JORNALISMO – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201611242 - ENGENHARIA AMBIENTAL – fase: PAR PÓS PROT COMP;

201611511- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – fase: PAR PÓS PROT COMP;

201510107- ESTÉTICA E COSMÉTICA – fase: PARECER FINAL;

3. Da Mantenedora

A UNIVERSIDADE SANTO AMARO (UNISA) é mantida pela OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, código e-MEC nº 488, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.267/0001-84, localizada na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías - São Paulo, SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 30/10/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 11/04/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 25/10/2019 a 23/11/2019.

Consta do sistema e-MEC outra IES em nome da Mantenedora:

Código Nome da Mantida (IES)

727 FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO (FASF)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais E EAD ofertados pela Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC
94901	ADMINISTRAÇÃO,	Bacharelado	4	3
74669	EADADMINISTRAÇÃO,		4	3
1466457	AGRONEGÓCIO, EAD	Tecnológico	-	-
1452646	ANÁLISE E DESENV. SIST.	Tecnológico	-	-
1452642	EADANÁLISE E DESENV. SIST.		5	-
1475234	ARQUITETURA E URB. EAD	Bacharelado	-	-
1475237	ARQUITETURA E URB.		-	-
74626	BIOMEDICINA	Bacharelado	4	4
1483399	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS EAD	Licenciatura	-	-
123578	CIÊNCIASBIOLÓGICAS CIÊNCIAS	Licenciatura	-	3
307963	BIOLÓGICAS	Bacharelado	-	SC
106389	CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD	Bacharelado	3	3
74673	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		-	3
74713	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	5	2
74710	COM. SOCIAL-Pub. Prop.		4	2
74659	DIREITO	Bacharelado	4	3
5001347	DIREITO		4	-
1466433	EDUCAÇÃO FÍSICA EAD	Licenciatura	-	-
1483400	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	-	-

74649	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	4
111376	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	3
74651	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3
1131862	ENGENHARIA AMBIENTAL EAD	Bacharelado	4	3
122689	ENGENHARIA AMBIENTAL		4	3
1131862	ENGENHARIA AMBIENTAL EAD		4	3
122689	ENGENHARIA AMBIENTAL		4	3
1408787	ENGENHARIA CIVIL EAD	Bacharelado	-	-
1408768	ENGENHARIA CIVIL		5	-
1111528	ENGENHARIA DE PROD. EAD	Bacharelado	4	3
122712	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO		4	3
1483401	ENGENHARIA ELÉTRICA EAD	Bacharelado	-	-
1483402	ENGENHARIA MECÂNICA EAD	Bacharelado	-	-
1483403	ENGENHARIA QUÍMICA EAD	Bacharelado	-	-
1408789	ENGENHARIA QUÍMICA		4	-
1466462	ESTÉTICA E COSMÉTICA EAD	Tecnológico	-	-
122720	ESTÉTICA E COSMÉTICA		4	4
74633	FARMÁCIA	Bacharelado	4	4
1483404	FILOSOFIA EAD	Licenciatura	-	-
89135	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	3
1483405	GEOGRAFIA EAD	Licenciatura	-	-
74664	GEOGRAFIA		3	4
1466445	GESTÃO AMBIENTAL EAD	Tecnológico	-	-
1428343	GESTÃO COMERCIAL EAD	Tecnológico	-	-
122714	GESTÃO COMERCIAL		3	3
1265264	GESTÃO DA QUALIDADE EAD	Tecnológico	5	2
1387437	GESTÃO TECN. DA INF. EAD	Tecnológico	5	-
1452641	GESTÃO TECN. DA INF.		-	-
1483408	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL EAD	Tecnológico	-	-
110834	GESTÃO DE REC. HUM. EAD	Tecnológico	4	3
1443882	GESTÃO DE REC. HUM.		4	-
109928	GESTÃO DE REC. HUM.		4	3
110826	GESTÃO FINANCEIRA EAD	Tecnológico	5	2
109926	GESTÃO FINANCEIRA		3	3
1466458	GESTÃO HOSPITALAR EAD	Tecnológico	-	-
1452639	GESTÃO HOSPITALAR		4	-
1387444	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	5	-
110824	HISTÓRIA EAD	Licenciatura	4	3
74666	HISTÓRIA		-	4
74711	JORNALISMO	Bacharelado	3	2
1452644	LETRAS-LÍNGUA PORT. EAD	Licenciatura	4	3
1483406	LETRAS – PORTUGUÊS		-	-
111316	LOGÍSTICA EAD	Tecnológico	4	2
109940	LOGÍSTICA		4	3
1428341	MARKETING EAD	Tecnológico	-	-
109930	MARKETING		4	3
1483407	MATEMÁTICA	Licenciatura	-	-
74655	MEDICINA	Bacharelado	4	2
74664	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	3	4
1466970	NUTRIÇÃO	Bacharelado	-	-
88514	ODONTOLOGIA	Bacharelado	3	3
94994	PEDAGOGIA EAD	Licenciatura	3	3
98301	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	4
1496374	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	-
1466460	PROCESSOS ESCOLARES EAD	Tecnológico	-	-
1387451	PROCESSOS GERENCIAIS EAD	Tecnológico	5	-
1382653	PROCESSOS GERENCIAIS		4	-
74698	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	3

1466461	SEGURANÇA DA INF. EAD	Tecnológico	-	-
94981	SEGURANÇA NO TRAB. EAD	Tecnológico	3	-
1150325	SEGURANÇA NO TRABALHO		4	-
111388	SERVIÇO SOCIAL EAD	Bacharelado	3	3
74679	SERVIÇO SOCIAL		3	3

Consulta realizada em 11/10/2019

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/11/2018 a 08/11/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 143412.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,75
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	5,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,88
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A SERES instaurou diligência solicitando informações sobre os requisitos legais: Plano de acessibilidade e Plano de fuga. A Instituição apresentou resposta anexando os arquivos, esclarecendo sobre os dois requisitos legais solicitados. Sobre a acessibilidade a Instituição apresentou o PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE/2018, juntamente com o Laudo de Acessibilidade dos quatro campi que integram a Universidade, assinado por Alexandre Tobo - Arquiteto e Urbanista – CAU 40.280-0.

Também foi anexado o Plano de Atendimento a Emergência – PAE/2018 em caso de Incêndio/2018, assinado por Iris Marques Nakahira – Engenheira de Segurança do Trabalho e Alexandre Tobo – Gerente de Infraestrutura - Arquiteto e Urbanista – CAU 40.280-0. Também referentes aos quatro campi da Instituição.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três:

A Instituição obteve Conceito 5 (cinco).

II – Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI:

Todos os Eixos foram avaliados com Conceito acima de 4 (quatro).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes:

- Em resposta à diligência, a Instituição apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade, aprovado e assinado pelos responsáveis técnicos, conforme registrado acima.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente:

- Também, em resposta à diligência, foram anexadas no sistema documentação referente ao Plano de fuga em caso de incêndio, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS:

- A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

Tendo em vista tratar-se do recredenciamento de universidade privada, faz-se necessária ainda a observação dos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, quais sejam:

I - Um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral:

- A instituição, também em resposta à diligência, esclareceu sobre o Corpo Docente, foi apresentada a relação dos docentes, sendo 194 (cento e noventa e quatro) docentes, 40% contratados em regime de tempo integral.

II - Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado:

- A titulação acadêmica do Corpo docente da Instituição apresenta 393 (trezentos e noventa e três) docentes, 81% de Mestres e Doutores.

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular:

- Após consulta ao Cadastro e-Mec foi possível verificar que a Instituição oferta mais de 80 (oitenta) cursos de graduação presenciais e EAD, sendo que mais de sessenta por cento estão reconhecidos, apresentando conceitos satisfatórios.

IV - Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação:

- Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:

“ Conforme PDI vigente, os projetos de extensão da IES estabelece ações acadêmico-administrativas e estão de acordo com as políticas estabelecidas no mesmo documento e verificadas in loco. A política de extensão tem o foco na melhoria das condições sociais da comunidade externa e divulga suas atividades no meio acadêmico. A extensão é incentivada por meio de programa de bolsas para estudantes, com recursos próprios da IES e seleção realizada por meio de Edital próprio. Isso ficou evidenciado durante a visita in loco através de entrevistas com dirigentes, docentes, discentes e coordenadores de cursos. Alguns projetos de extensão, com cunho social, podem ser considerados exitosos, como: Saúde Global no Parque Estadual da Ilha do Cardoso - Cananéia; Projeto Rondon São Paulo; O programa Doutores das Águas, que leva assistência médica e odontológica, além de educação recreativa para cerca de 2,5 mil pessoas das comunidades ribeirinhas da Amazônia, nas bacias dos rios Negro e Madeira. ”

V - Possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência:

- A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador, justificando da seguinte forma:

“Ficou evidente que as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão de acordo com o que está estabelecido no PDI. A estrutura da pesquisa na IES é composta pela Coordenação de Pesquisa, a Comissão de Pesquisa, a Comissão do Congresso de Iniciação Científica, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e o

Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, órgãos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPEX). A pesquisa ainda promove a produção científica que favorece o desenvolvimento artístico e cultural das regiões em que está inserida. Entre as atividades estão a sistematização da história da universidade e da região de Santo Amaro na forma de publicações e a criação da Revista Veredas, cujo objetivo é a preservação e divulgação da cultura brasileira no meio acadêmico. Através de entrevista com a equipe dirigente e os docentes da IES, pôde-se verificar a existência de programa de iniciação científica para divulgação de trabalhos realizados pela comunidade acadêmica, para tanto, este programa é mantido com bolsas oferecidas pela própria IES ou através de agência de fomento. A pesquisa na IES ainda incentiva a inovação tecnológica a partir da produção científica de seus docentes e discentes. Um exemplo é o desenvolvimento tecnológico bastante reconhecido na área de materiais odontológicos e técnicas cirúrgicas médicas e o desenvolvimento de tecnologias leves, como orientadoras do processo de trabalho na Atenção Básica de Saúde por meio da linha de pesquisa em Educação e Promoção em Saúde. ”

VI - Terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004:

- A Instituição obteve Conceito 5.

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação:

- Segundo os dados da Plataforma Sucupira da CAPES, a UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA oferta 4 programas de Mestrados e 2 programas de Doutorado, conforme quadro a seguir:

<i>Código</i>	<i>Programa</i>	<i>Área Básica</i>	<i>Situação</i>	<i>Mod.</i>	<i>ME</i>	<i>DO</i>	<i>MP</i>	<i>DP</i>
33076014004P3	<i>Ciências da Saúde</i>	<i>DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS</i>	<i>EM FUNCIONAMENTO</i>	<i>Aca.</i>	3	-	-	-
33076014006P6	<i>CIÊNCIAS HUMANAS</i>	<i>SOCIAIS E HUMANIDADES</i>	<i>EM FUNCIONAMENTO</i>	<i>Aca.</i>	3	-	-	-
33076014005P0	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>EM FUNCIONAMENTO</i>	<i>Aca.</i>	4	4	-	-
33076014001P4	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>EM FUNCIONAMENTO</i>	<i>Prof.</i>	-	-	4	-
33076014007P2	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>EM FUNCIONAMENTO</i>	<i>Aca.</i>	-	A	-	-

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br> Acesso em 14/10/2019.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES:

- Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos cinco anos.

A Universidade Santo Amaro – UNISA obteve conceito 5 (cinco) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC 3 (2017) e não foi submetida à aplicação de penalidades nos últimos dois

anos. Atende, portanto, na íntegra aos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Universidade Santo Amaro - UNISA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Universidade Santo Amaro – UNISA terá validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro - UNISA, situada na Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, nº 340, parte Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e emissão de parecer.

Salvo melhor juízo é o nosso parecer.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2017), Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) (2018) e CI – EaD 4 (quatro) (2016).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 de novembro de 2018 a 8 de novembro de 2018. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,75
Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,88
Conceito Institucional	5

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA).

Diante do exposto e considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede na Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente